



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.033/2016, de 09 de março de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.870.483/0001-24, com sede a Rua Joaquim Balduino de Souza, 679 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, objetivando o fortalecimento dos órgãos de Segurança Pública de nossa cidade.

Art. 2º - Em contrapartida, o Executivo Municipal repassará ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS., para atendimento das atividades institucionais dos órgãos de Segurança Pública, a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) que será paga em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais e iguais, com vencimento da 1ª (primeira) parcela para o dia 28 de março de 2016 e as demais parcelas terão seu vencimento para todo o dia 28 de cada mês subsequente.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio previsto no “caput” do art. 1º desta lei será a partir de 1º (primeiro) de março de 2016 e o término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Podendo o convênio ser rescindido, mediante denúncia formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de quaisquer dos participantes, quando caracterizado o descumprimento ou inadimplência das cláusulas do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

20.101 – Gabinete Prefeito
04.122.0019-2.004 - Apoio ao Conselho de Segurança;
3.3.50.43 – Subvenção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br




Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.033/2016, de 09 de março de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos nove (09) dias do mês de março de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.032/2016, de 09 de março de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social no valor de R\$ 72.000,00 à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-MS, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.413/0001-32, com sede a Rua Gumercindo de Freitas, 505 – Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS, visando auxiliar na manutenção da entidade, proporcionando em contrapartida, mais uma opção de bem-estar social aos excepcionais da entidade.

Parágrafo Único – A subvenção ora autorizada no “caput” do Art. 1º desta Lei, será repassada à APAE em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com vencimento da 1ª (primeira) parcela para o dia 15 de março de 2016 e as demais parcelas, com vencimento para todo o dia 15 de cada mês subsequente.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente subvenção será a partir de 1º (primeiro) de março de 2016 e o término em 31(trinta e um) de dezembro de 2016.

Art. 3º - A APAE prestará contas semestralmente da aplicação dos valores recebidos a título de subvenção, a ser usado na manutenção da entidade, sendo que a primeira prestação de contas será dia 31 de Julho do ano curso, e a segunda até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, inclusive elaborando relatório sobre a utilização do numerário subvencionado, bem ainda sobre as atividades desenvolvidas em decorrência do presente ajuste, sendo encaminhada cópia à Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução do presente convênio ocorrerá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

40.102 – Fundo Munic. Assistência Social;
08.244.0013-2.041 – Apoio às entidades de Assistência Social a Comunidade;
33.50.43 – Subvenções Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.032/2016, de 09 de março de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos nove (09) dias do mês de março de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.031/2016, de 09 de março de 2016.

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de leite e pão às famílias carentes, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer distribuição gratuita de leite tipo “C” e Pão francês, diariamente, às famílias carentes cadastradas no Município.

Art. 2º - Para serem beneficiárias no recebimento do leite e pão as famílias carentes deverão ser ou estar cadastradas no Cadastramento Único, com dados atualizados, serem moradores de Cassilândia/MS.

Art. 3º - A hipossuficiência descrita no “caput” do Art. 2º desta Lei deverá ser constatada pelas Assistentes Sociais da Proteção Social Básica, através de relatório social.

Parágrafo Único – Considera-se famílias carentes, aquelas com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social, a ser constatada mediante o relatório social elaborado pelo Assistente Social.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto as finalidades e procedimentos para cadastro das famílias carentes para o recebimento gratuito do leite e pão.

Art. 5º - As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

20.104 – Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.0013-2.038 – Manutenção das atividades de apoio social comunitário (FIS).
339032 – Material de distribuição gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br




Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.031/2016, de 09 de março de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos nove (09) dias do mês de março de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.030/2016, de 09 de março de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Associação Beneficente Regional Nova Vida de Cassilândia-MS., e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Regional Nova Vida de Cassilândia-MS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.266.250/0001-00, com sede a Rua Ordezino Apolinário Rodrigues, 333, Jardim Duarte, nesta cidade de Cassilândia-MS., visando desenvolver o Projeto Resgatando Vida e promover atividades de assistência, promoção social, amparo e casa de passagem para atender andarilhos, mendigos, usuários de drogas e álcool.


Art. 2º – Por força do convênio o Município repassará à Associação, a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que será paga em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais e iguais, com vencimento da 1ª (primeira) parcela para o dia 28 de março de 2016 e as demais parcelas terão os seus vencimentos para todo o dia 28 de cada mês subsequente.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) de março de 2016 e o término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
40.102 – Fundo Munic. de Assistência Social;
08.244.0013.2.041 – Apoio às Entidades de Assistência Social a Comunidade
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos nove (09) dias do mês de março de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.029/2016, de 09 de março de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção com o Lar da Criança e do Adolescente "Prudenciana Cândida Vilela" e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção na importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) ao LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA", inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.164/0001-54, com sede a Rua Vicente Andrade de Vasconcelos nº 81, Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS., visando custear as despesas de manutenção do lar e alimentação das crianças que se encontram abrigadas.

Art. 2º - A subvenção ora autorizada no "caput" do Art. 1º desta Lei, será repassada ao Lar da Criança e do Adolescente "Prudenciana Cândida Vilela", em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com vencimento da 1ª (primeira) parcela para o dia 15 de março de 2016 e as demais nove (9) parcelas terão seus vencimentos para todo o dia 15 de cada mês subsequente.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado arcar com as despesas mensais referentes ao consumo de água, energia elétrica e telefone, visando auxiliar e propiciar um melhor atendimento às crianças que ali se encontram.

Art. 4º - O Lar da Criança e do Adolescente "Prudenciana Cândida Vilela" deverá prestar contas ao Município dos valores recebidos a título de subvenção até o prazo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio.

Art. 5º - O Convênio terá vigência a partir de 1º (primeiro) de março de 2016 e o término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

Art. 6º - As despesas ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

40.102 – Fundo Munic. de Assistência Social;
08.244.0013.2.041 – Apoio às Entidades de Assistência Social a Comunidade
33.50.43 – Subvenções Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br




Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.029/2016, de 09 de março de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos nove (09) dias do mês de março de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e através de seu Departamento de Licitações e Contratos, **TORNA PÚBLICO** o 1º (primeiro) Adendo à licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2016.

EDITAL Nº 022/2016.

DO AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ - OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira hidráulica usada, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, revisada e com garantia de no mínimo 03 (três) meses, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de obras.

LEIA-SE - OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de 01 (uma) máquina escavadeira hidráulica usada, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, revisada e com garantia de no mínimo 03 (três) meses, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de obras.

DA PROPOSTA DE PREÇO:

ONDE SE LÊ - Aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira hidráulica usada, com no máximo 05 (cinco) anos de uso (...)

LEIA-SE - Aquisição de 01 (uma) máquina escavadeira hidráulica usada, com no máximo 05 (cinco) anos de uso (...).

DO ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA – CLÁUSULA 8 - DO PAGAMENTO:

ONDE SE LÊ: O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste EDITAL, serão efetuados diretamente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias(...)

LEIA-SE: O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste EDITAL, serão efetuados diretamente à CONTRATADA, em 05(cinco) parcelas mensais e iguais(...)

MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ONDE SE LÊ: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira hidráulica usada, com no máximo 05 (cinco) anos de uso(...)

LEIA-SE: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de 01 (uma) máquina escavadeira hidráulica usada, com no máximo 05 (cinco) anos de uso(...)

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no Edital afetam inquestionavelmente a formulação da (s) proposta (s) de preço (s), nos termos do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogada a Sessão Pública do Pregão Presencial para a data de 30 de Março de 2016 às 08h00 (oito) horas.

Cassilândia-MS, 09 de Março de 2016.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

DIRETOR DE LICITAÇÕES.

AUTORIZO:

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

MARCELINO PELARIN

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 511

Sexta-feira, 11 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Braulino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa